DECRETO Nº 1213001/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024.

A **EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção dos Servidores Públicos desta Edilidade, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO, ainda, que esse disciplinamento deve seguir parâmetros já estabelecidos pela Lei Municipal n° 537, de 02 de agosto de 1993.

DECRETA:

Art. 1° De 16/12/2024 a 03/01/2025, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, fica decretado recesso funcional para os servidores públicos municipais.

§1° Os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde) e nos demais equipamentos públicos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde serão normalmente assegurados durante o recesso funcional.

§2° Os serviços prestados na UPA 24h – Camocim e Hospital Deputado Murilo Aguiar serão normalmente assegurados durante o recesso funcional.

§3° As atividades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil serão normalmente asseguradas durante o período de recesso funcional.

§4° As atividades da Secretaria Municipal da Educação serão normalmente asseguradas durante o período de recesso funcional, devendo garantir os 200 (duzentos) dias letivos em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, nos termos da legislação nacional de educação de regência.

§5° As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão normalmente asseguradas durante o período de recesso funcional.

§6º Os serviços de limpeza pública e iluminação pública serão normalmente assegurados durante o período de recesso funcional.

§7° Os setores de Tributação e Licitação vinculados à estrutura organizacional da Secretaria da Gestão Administrativa serão normalmente assegurados durante o período de recesso funcional, conforme escala estabelecida pelo secretário da pasta.

§8° Será estabelecido regime de funcionamento para garantir a continuidade dos serviços essenciais constantes do §1° ao §7°, por meio de escala estabelecida pelo secretário de cada pasta, garantindo mecanismos eficientes que assegurem o funcionamento adequado das atividades, levando em consideração as peculiaridades de cada área.

§9° Os secretários das pastas e atividades não mencionadas nos §1° ao 7°, poderão estabelecer um regime de escala, garantindo mecanismos eficientes que assegurem o funcionamento adequado da prestação dos serviços.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 13 de dezembro de 2024.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM